



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/21879.29474-23

**EMENDA SUPRESSIVA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 827/2020)

**Suprime-se o inciso VI do § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 827, de 2020.**

*“Art. 2º .....*

.....

*§ 1º.....*

.....

*VI — ~~autotutela da posse~~*

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso que se pretende suprimir cria situação desarrazoada, senão inconstitucional, de proibir àquele que tem sua posse invadida de exercer sua proteção por sua própria força, considerado os atos indispensáveis à manutenção ou restituição da posse.

O texto retira daquele que exerce de maneira regular sua posse os meios para repelir violação a seu direito e a seu imóvel, deixando-lhe, portanto, vulnerável e juridicamente desamparado.

Diante disso, portanto, propõe-se a presente emenda e espera sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de junho 2021.

Senador LUIS CARLOS HEINZE  
Progressistas/RS

csc